



ESTADO DE RORAIMA
 “AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO – VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
 Nº. 068/2018

PROCESSO Nº. 19601.06028/18-30 – CBMRR

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2018, na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista-RR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Alceu Walter Rosa Júnior, com o Pregoeiro, Sr. Tancremar Carmo da Silva, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 4.794-E, de 03 de junho de 2002, do Decreto 8.334-E de 1º de outubro de 2007, do Decreto nº. 16.223-E, de 07 de outubro de 2013, do Decreto 16.550-E de 27 de dezembro de 2013, Decreto nº 17.391-E, de 07 de agosto de 2014 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sob o Sistema de Registro de Preços, e de outro lado à empresa AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL - EIRELI, CNPJ nº. 19.876.529/0001-00, com sede na Rua Monte Líbano – 271 A – Bairro Padre Eustáquio – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.730-450, Telefone: (31) 3658-4356, E-mail: <contato@ammerdobrasil.com.br>, Banco: Bradesco, Agência: 2797-9, Conta Corrente: 25403-7, vencedora e adjudicatária da licitação supra mencionada, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Julio Cezar Ribeiro da Silva Filho, portador do CPF nº 063.613.096-73 e RG: 13.157.315 SSP/MG, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço do bem discriminado na cláusula Primeira – Objeto, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresa:

Empresa / Classificada	Lote	Valor Total do Lote (R\$)
AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL - EIRELI	Único	100.192,61

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata refere-se aos preços registrados para eventual aquisição de materiais e insumos para manutenção e limpeza de piscina, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Vr. unit. (R\$)	Vr. total (R\$)
01	Bomba hidráulica 3 CV: é uma bomba auto escorvante, podendo assim trabalhar acima do nível da água da piscina, totalmente construídas em material termoplástico reforçado com fibra de vidro, o que elimina todos os problemas de corrosão e isola o motor elétrico das partes em contato com água. São dotadas de base de assentamento que absorve vibrações e mantém o	JACUZZI	UND	02	2.519,25	5.038,50



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	<p>motor afastado do piso. O rotor fechado, que não requer ajuste para manter a eficiência, funciona no interior de um difusor integrante do corpo da bomba. O cubo do rotor reveste totalmente o eixo do motor e aloja o selo mecânico. O selo, que tem uma face de carbono trabalhando pressionada contra um assento de cerâmica, não requer maiores cuidados até que um vazamento pelo eixo mostre ser necessária sua substituição. A tampa do pré-filtro construída com termoplástico transparente, permitindo que possa ser feita a inspeção do cesto coletor sem removê-la. Para facilitar a manutenção, o conjunto motor, bracket, rotor e selo mecânico pode ser desmontados simplesmente removendo-se os parafusos, não havendo necessidade de desconectar-se a bomba da sua tubulação. Potência: 3 cv. Sucção: 1 1/2". Recalque: 1 1/2". Prazo de Garantia mínimo de 1 (um) ano a contar da entrega.</p>					
02	<p>Aspirador jumbo escova de 50 cm: fabricado em termoplástico (ABS) injetado o que garante longa eficiência e durabilidade. Proporciona ampla movimentação na água, e de eliminar por completo sujeira e detritos acumulados no fundo da piscina, que succionada através do aspirador permite uma limpeza uniforme, inclusive nas regiões menos favorecidas como cantos e superfícies rasas da piscina. Prazo de Garantia mínimo de 90 (noventa) dias a contar da entrega.</p>	PB	UND	01	118,99	118,99
03	<p>Aspirador jumbo 3 rodas de 50 cm: Fabricado em termoplástico (ABS) injetado o que garante longa eficiência e durabilidade. Possui peso aproximado de 2,085 Kg, equipado com engate giratório, o que possibilita o movimento bidirecional da conexão, evitando assim torções da mangueira durante a operação, que são prejudiciais à vida útil da mesma e ao rendimento e desempenho da aspiração. Prazo de Garantia mínimo de 90 (noventa) dias a contar da entrega.</p>	PB	UND	01	109,65	109,65
04	<p>Escova reta de 33 cm: fabricada com corpo em ABS e cerdas de nylon com densidade média. Tem como finalidade esfregar as paredes e o fundo da piscina (sujeira leve). Prazo de Garantia mínimo de 90 (noventa) dias a contar da entrega.</p>	PB	UND	01	37,13	37,13
05	<p>Escova curva de 44 cm: fabricada com corpo em ABS e cerdas de nylon com densidade média. Sua função é esfregar as paredes, fundo e cantos da piscina (sujeira leve). É a escova de uso diário da piscina. Prazo de Garantia mínimo de 90 (noventa) dias a contar da entrega.</p>	PB	UND	01	40,02	40,02



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



06	Cabo bi telescópico de 6m: fabricado em dois tubos corrugados, o que aumenta a resistência do mesmo, e que se conectam um no interior do outro. Com tamanho ajustável conforme a necessidade, por meio de uma trava rápida em ABS. Pode ser usado com aspirador, peneira ou escova. Prazo de Garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar da entrega.	PB	UND	02	136,50	273,00
07	Cloro granulado: dicloro concentrado. Possui estabilizante que inibe a degradação do cloro pelos raios UV. Indicado para piscinas residenciais e institucionais. Embalagem: Balde 10 kg. Tipo de Cloro: Dicloro. Teor Cloro Ativo: 56% . Prazo de Validade de no mínimo 1 (um) ano a contar da entrega.	UNICLOR	BALDE	253	182,02	46.051,06
08	Barrilha leve: indicado para ajustar o nível de pH da água entre 7,4 e 7,6. Embalagem: Saco Plástico 2 kg. Substância: Carbonato de Sódio. Nome químico/genérico: Carbonato de Sódio ou Barrilha. Sinônimo: Sal dissódica de ácido carbônico, Barrilha Composição: 99,5% de Carbonato de Sódio 0,5% Inertes. Prazo de Validade de no mínimo 2 (dois) anos a contar da entrega.	NELLY	SACO	1.150	21,31	24.506,50
09	Sulfato de alumínio: solução de caráter ácido e é corrosivo. Indicado para decantar as sujeiras na água da piscina. Embalagem: Saco Plástico 2 kg. Nome químico/genérico: Sulfato de alumínio. Sinônimos: Sal de sulfato de alumínio. Composição: Substância pura. Prazo de Validade de no mínimo 2(dois) anos a contar da entrega.	NELLY	SACO	633	16,20	10.254,60
10	Clarificante: auxiliar de filtração para águas de piscinas. Sua ação floculante atrai eletrostaticamente as partículas de sujeira que normalmente passariam pelo meio filtrante e forma com elas flóculos grandes que o filtro passa a reter. Isso aumenta o rendimento do filtro. Os flocos maiores e mais pesados decantam para o fundo da piscina de onde podem ser aspirados normalmente. O resultado é a clarificação completa da água. Embalagem: galão de 5 litros. Tricloreto de Alumínio - 30% Acido Clorídrico - 1,5%. Ingredientes Inertes - 68,5%. Prazo de Validade de no mínimo 1 (um) ano a contar da entrega.	NELLY	GALÃO	110	55,14	6.065,40
11	Algicida de choque: composição à base de íons de cobre quelados, altamente eficiente no combate a infestação de algas já formadas em piscinas. Composição: policloreto dialquil hidroxi alquil amônia complexo de trietil 2,2',2" trihidróxido amina cúprico. Embalagem: galão de 5 litros. Nome químico/genérico: cloreto poliquaternário de amônio complexo de trietil 2,2',2" trihidróxido amina cúprico. Sinônimo: polímero de amônio quaternário. solução aquosa de quelato cúprico. Prazo de Validade de no mínimo 1 (um) ano a contar da entrega.	LIMPER	GALÃO	84	91,64	7.697,76



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.2 - São Órgãos participantes deste Registro de Preços;

ORDEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES
01	Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima – CBMRR

1.3 - Do quantitativo para adesão tipo carona, obedecerá ao disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, conforme abaixo:

ITEM	QTD. TOTAL
1.	10
2.	05
3.	05
4.	05
5.	05
6.	10
7.	1.265
8.	5.750
9.	3.165
10.	550
11.	420

1.3.1 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

1.3.2 – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação;

2.1.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme determinado no art. 15 da Lei nº 8.666/93;

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Governo do Estado de Roraima **não será obrigado a adquirir** o **material** referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

2.4 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de registro de preços;



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 3.2** - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.3** - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 3.4** - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

- 4.1** - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 4.2** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 4.5** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 4.6** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar de ARPs (Ata de Registro de Preços) por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados-Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.
- 4.7** - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.



CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 5.2 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 5.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.4.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 5.4.2- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 5.4.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 6.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.1.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.1.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 do item 6.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.3.1 por razão de interesse público; ou
 - 6.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 7.1 - Os bens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Governo do Estado de Roraima;
- 7.2 - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;
- 7.3 - O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor.



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e Minuta de Contrato, ANEXOS AO EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista – Roraima para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços que não possam ser solucionadas administrativamente.

Alceu Walter Rosa Júnior
Presidente da CPL/RR

Tancremar Carmo da Silva
Pregoeiro da CPL/RR

Julio Cezar Ribeiro da Silva Filho
AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO
BRASIL - EIRELI